



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 421-7
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO, DE FORMA EVENTUAL, DE ESTACIONAMENTO ENTRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ICA) E A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), DO BAIRRO JARDIM PLANALTO, E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA SUA UTILIZAÇÃO.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, de forma eventual, do estacionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) “João Antonio Villanova”, localizada na Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1453 - Jardim Planalto, pela Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente (ICA), em caráter de compartilhamento.

Art. 2º A Prefeitura Municipal definirá as vagas a serem utilizadas pela entidade requerente e procederá a demarcação do estacionamento compartilhado.

Art. 3º Como condição para a utilização do estacionamento compartilhado, a entidade requerente se compromete a:

I - instalar um portão lateral para acesso ao estacionamento compartilhado, conforme especificações técnicas a serem definidas pela Prefeitura Municipal;

II - comunicar antecipadamente à Gerência da UPA a utilização do estacionamento compartilhado, fornecendo informações sobre a data, hora e duração da utilização;

III - liberar a passagem única e exclusivamente para entrada e saída de materiais que exijam o uso de veículos, assim como veículos leves que terão acesso à entidade;

IV - respeitar as regras de estacionamento da unidade;

V - não causar obstáculos ou interferências no funcionamento da unidade;

VI - manter a área de estacionamento utilizada limpa e organizada.

Art. 4º O compartilhamento do estacionamento será por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, por motivo de interesse público ou por descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 42125

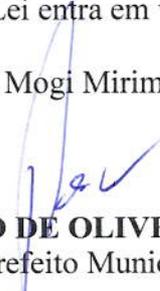
FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de abril de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

027 / 2025

Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

DESPACHO Nº 79/2025

Processo nº 001047.000032/2025-06

Interessado: Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Saúde

A Secretaria de Planejamento Urbano, vem através deste protocolar o pedido de compartilhamento de vagas de estacionamento na área do posto de saúde do Jardim Planalto,

conforme acordado em reunião realizada em novembro de 2024, segue planta para em anexo para compor o Termo de Compartilhamento a ser expedido.

Esclareço que, o Instituto de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim - ICA, construiu um espaço e promove aulas para atender aos moradores da região do Jardim Planalto.

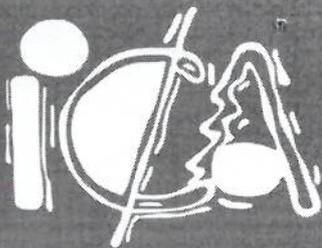
Sem mais para o momento, fico a disposição para maiores esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Luis H. B. Cardoso, Secretário**, em 13/02/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128217** e o código CRC **BB3170AA**.



Mogi Mirim, 20 de fevereiro de 2025.

Ofício 011/2025

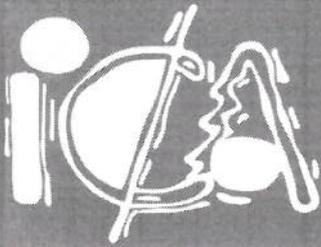
Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Mogi Mirim

Paulo de Oliveira e Silva

A **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - "ICA"**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Mogi Mirim, SP, à Av. Brasília, nº. 350, Nova Mogi, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.030.097/0001-00, vem através deste solicitar o que segue:

Conforme reunião do dia 19/02/2025 realizada na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim onde estavam presentes o Sr. Luiz Henrique Bueno Cardoso, Secretário do Planejamento Urbano, o Sr. Mauro Nunes, Chefe de Gabinete da Prefeitura, o Sr. Mauricio Gebara, Conselheiro Consultivo do ICA e a Sra. Melissa Mesquita, Diretora Executiva do ICA, deliberou-se a favor dos três pontos a seguir:

- 1) Conforme apresentação de projeto apresentado pelo Sr. Mauricio Gebara e a Sra. Melissa Mesquita, o ICA solicitou o compartilhamento da entrada da UBS Jardim Planalto. Existe um portão que tem acesso ao estacionamento da UBS (estacionamento localizado na área que faz divisa com o terreno usado pelo ICA). Poderão passar por esse portão caminhões e carretos para descarregamento de material para o ICA, assim como veículos leves que acessarão o ICA. Para tal finalidade, é imprescindível que o ICA tenha uma cópia da chave desse portão (que faz divisa com o terreno onde se localiza a sede do ICA no Jardim Planalto) para acesso do ICA em horários em que a UBS esteja fechada.
- 2) Ainda conforme projeto apresentado, o ICA também solicitou 6 vagas de estacionamento. O Sr. Mauro Nunes dará andamento na solicitação para os órgãos competentes para que haja uma demarcação dessas vagas.
- 3) Também conforme projeto apresentado, o ICA solicita abertura de um portão no gradil que separa o terreno ocupado pelo ICA e o terreno ocupado pela UBS. A função desse portão será única e exclusivamente para entrada e saída de materiais que exijam o uso de veículos. A entrada de pessoal para o dia a dia do ICA se dará pela entrada principal do ICA.



Instituição de Incentivo
à Criança e ao Adolescente

Contando com a costumeira compreensão dos senhores, aguardamos os documentos pertinentes que nos conceda oficialmente o compartilhamento dessa área para estacionamento e abertura desse portão lateral.

Respeitosamente,

Melissa Mesquita

Melissa Mesquita

Diretora Executiva

Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente de Mogi Mirim – ICA Social

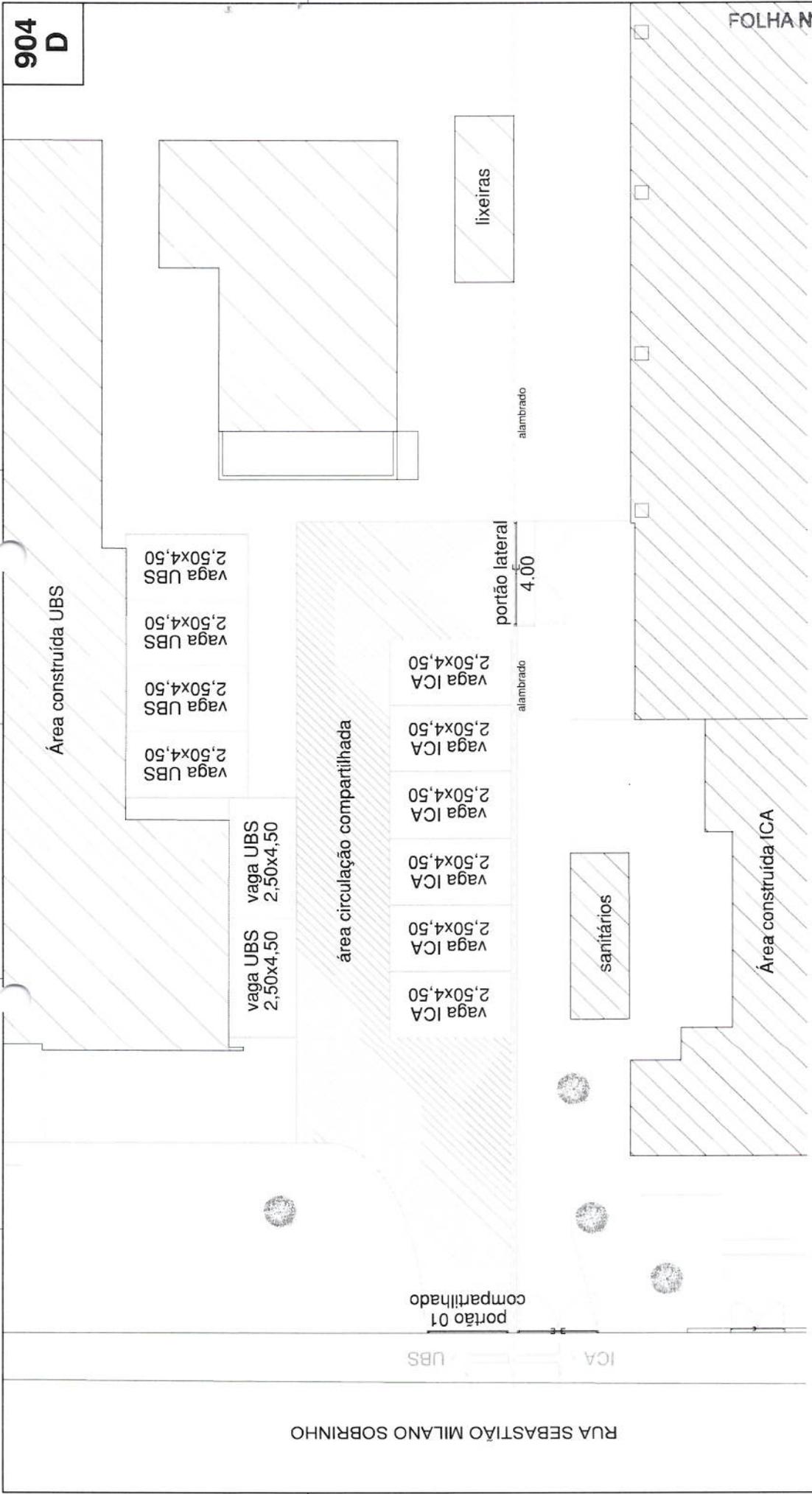
Avenida Brasília nº350, Loteamento Nova Mogi - Mogi Mirim/SP CEP 13800-280

CNPJ: 02.030.097/0001-00 / IE: Isenta

Tel.: (19)3806.4482 | 3862.3794 | 3806-4492 | atendimento@projetoica.org.br | www.projetoica.org.br

904
D

FOLHA Nº 09



IMPLANTAÇÃO

escala 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOÇUMIRIM
SECRETARIA DE SAÚDE
CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CPRP: 016.715.31844

ESTAB. DE SAÚDE
Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1.453 - 3º. Píndulo - Moçumirim
PR - 81111-24

PROJETO: 01 - 18/11/24
PROJETO: 01 - 18/11/24
PROJETO: 01 - 18/11/24

ICA - PLANALTO

EXECUTIVO

PORTÃO ESTACIONAMENTO



gub
MUNICÍPIO DE MOÇUMIRIM
RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO, 1453 - 3º. PÍNDULO - MOÇUMIRIM - PR
CNPJ: 06.050.070/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 168.956.01847

01



Inscrição nº **55.15.19.0310**
 Endereço: RUA SEBASTIAO MILANO SOBRINHO, 1453, PLANALTO
 Matrícula nº **25918**

Legenda

- Lotes (Base Cadastral)
- Logradouros
- Área Construída

	Secretaria de Finanças	Cadastro Técnico Municipal
Croqui de Cálculo de Área		
Escala: 1:529		Data: 11/03/2025
Prefeitura Municipal de Mogi Mirim www.mogimirim.sp.gov.br 19 3814-1000 Rua Doutor José Alves, 129 Centro CEP: 13800-050 Mogi Mirim/SP		



Município de Mogi Mirim
STM - Sistema de Tributação Municipal

Inscrição Cadastral: 55-15-19-0310-001 até 55-15-19-0310-001 - Imprim
Histórico do Contribuinte: Sim

Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

Exercício Fiscal Selecionado: 2024

Situação : Isenção Total

Inscrição Cadastral: 55-15-19-0310-001 (Face:2/0) / Nro.Contrib.Imóvel: 38872

Proprietários

Nome: MUNICIPIO DE MOGI MIRIM C.P.F./C.N.P.J.: / 45.332.095/0001-89 Principal

Compromissários

Nome: ICA - INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM C.P.F./C.N.P.J.: / 02.030.097/0001-00 Pri

Local do Imóvel

Endereço: RUA SEBASTIAO MILANO SOBRINHO - Nº 1453

Complemento: - 1451 - UBS JOÃO ANTONIO VILLANOVA , 1445 ICA

Bairro: PLANALTO

Cep: 13801-650

Distrito:

Loteamento: JARDIM PLANALTO

Cidade: Mogi Mirim

U.F.: SP

Quadra: A

Lote: 0000

Endereço de Entrega

Endereço: RUA TRES - Nº S/N

Complemento: CHACARA 11 CASA 1

Bairro: RURAL

Distrito:

Cidade: Mogi Mirim

Cep: 13800-748

U.F.: SP

Avaliação do Imóvel

Valor Venal do Terreno :	24.316,20	Val. Referência Terreno :	270.000,00
Valor Venal da Construção:	414.594,25	Val. Referência Construção:	703.000,00
Valor Venal do Excesso :	0,00	Val. Referência Excesso :	0,00
Valor Venal do Imóvel :	438.910,45	Valor Referência Imóvel :	973.000,00

* Valores do Lançamento do ano fiscal 2025

Dimensões do Lote

Área do Lote: 3.600,0000m²

Tipo do Lote: Lote Normal

Área da Unidade:

Área Ideal : 3.600,0000m²

Testadas

Logradouro: SEBASTIAO MILANO SOBRINHO

Metragem: 60,00m

Principal

Dados Cadastrais

Número de frentes	1
Alagamento	2 - Não
Localização	2 - Meio de quadra
Limpeza pública	1 - Sim
Recolhimento de Lixo	2 - Alternado
Categoria de Uso	2 - Residencial
Planta genérica valores	52
Zona	4 - Zona D
Fração Ideal	1,000000
Matricula	25.918
Ano Término Isenção	2014
PGV-2009	17
Incidência do CIP	1 - Não
Motivo de não Incidir CIP	3 - Imóvel Público



Município de Mogi Mirim

STM - Sistema de Tributação Municipal

Inscrição Cadastral: 55-15-19-0310-001 até 55-15-19-0310-001 - Imprim
Histórico do Contribuinte: Sim

Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

Exercício Fiscal Selecionado: 2026

Situação : Isenção Total

Código de Cobrança
Zoneamento Principal

6 - Isenção Total
ZPR 1

Construções

Área: 703,00m² Tipo: 8-Especial Categoria: 3-Médio Est.Con.: 1-Bom Pontos: 0,00 Ano:

Demais Áreas: 0,00m² Área da Unidade: 703,00m² Área construída no Lote: 703,00m²

Históricos Registrados

Data: 07/07/2023

Descrição

Cadastro - Isenção de Iptu

Ocorrência / Documento

PROCESSO n.º 19.737/2022 - RECONHECIDA A IMUNIDADE DO IPTU E DEFERIDA A ISENÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023. (26181393803, 07/07/2023 08:31:40)

Data: 25/11/2022

Descrição

Cadastro - Aprovação Projeto

Ocorrência / Documento

PROCESSO n.º 17.839/2022 - APROVADO EM 21/11/2022, EM NOME DA INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - ICA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O n.º 02.030.097/0001-00, A QUEM HOVE CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DO IMÓVEL ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL n.º 6.328/2021, PROJETO PARA REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO INSTITUCIONAL. ÁREA EXISTENTE: 703,00 m²; ÁREA A REGULARIZAR: 167,54 m²; ÁREA A AMPLIAR: 394,50 m². ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO: 1.265,04 m². (LUIZRODRIGO, 25/11/2022 13:36:02) ** CORREÇÃO: ÁREA EXISTENTE APROXIMADA DE 533,00 m², CORRESPONDENTE A UBS JOÃO ANTONIO VILLANOVA. ÁREA A REGULARIZAR DE 167,54 m², ÁREA A AMPLIAR DE 394,50 m². ÁREA TOTAL DAS EDIFICAÇÕES DESTA GLEBA: 1.095,04 m². ÁREA A SER UTILIZADA PELA CONCESSIONÁRIA: 562,04 m². (LUIZRODRIGO, 25/11/2022 13:46:59)

Cadastro - Atualização Diversos

PROCESSO n.º 17.839/2022 - ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL n.º 6.328, DE 16 DE JULHO DE 2021, HOVE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO GRATUITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS, À INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM - ICA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O n.º 02.030.097/0001-00. (LUIZRODRIGO, 25/11/2022 13:31:26)

Data: 28/08/2020

Descrição

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

consta processo 14387-2019 (MMISF, 28/08/2020 08:54:43)

Data: 24/08/2007

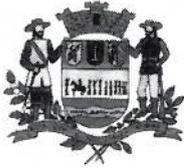
Descrição

HISTÓRICO ANTIGO SISTEMA

Ocorrência / Documento

usuário: GRPTA

· CONSTR.: 226,59M2 EXISTENTE: 64,30M220/01/00 - DEF ISENCAO DO IPTU E TSP/2001
CONF PROC 0115/0009/01/01 - DEF ISENCAO DO IPTU E TSP/2001 CONF PROC 0056/01
14/01/02 - DEF ISENCAO DO IPTU E TSP/2002 CONF PROC 0021/0221/01/03 - DEF ISENCAO
DO IPTU E TSP/2004 CONF PROC 0238/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **MAURO NUNES JUNIOR**, Secretário de Saúde da Prefeitura de Mogi Mirim, na condição de responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) “João Antonio Villanova”, localizada na Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1453 - Jardim Planalto, venho por meio desta declarar que:

Autorizo a Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente (ICA) a compartilhar o estacionamento de veículos da Unidade Básica de Saúde (UBS) “João Antonio Villanova”, localizada na Rua Sebastião Milano Sobrinho, 1453 - Jardim Planalto, de forma eventual.

A entidade deverá se compromete a:

- Respeitar as regras de estacionamento da unidade;
- Não causar obstáculos ou interferências no funcionamento da unidade;
- Manter a área de estacionamento limpa e organizada;
- Demais responsabilidades consignadas na Lei autorizativa.

Esta autorização é válida a partir da data da promulgação da Lei autorizativa e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Secretaria de Saúde, 3 de abril de 2025.

**MAURO NUNES
JUNIOR:096863
32855**

Assinado de forma
digital por MAURO
NUNES
JUNIOR:09686332855
Dados: 2025.04.03
11:36:57 -03'00'

MAURO NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE

DESPACHO Nº 42/2025

Processo nº 001047.000032/2025-06

Interessado: Secretaria de Planejamento Urbano

À Secretaria de Negócios Jurídicos

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta de Projeto de Lei

Senhor Procurador,

Solicito a gentileza de emitir parecer jurídico sobre a minuta de projeto de lei que autoriza o compartilhamento, em caráter eventual, do estacionamento entre a Instituição de Incentivo à Criança e ao Adolescente (ICA) e a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Jardim Planalto.

A minuta em questão visa estabelecer uma parceria entre as duas instituições, permitindo o compartilhamento do estacionamento em casos específicos. É fundamental que seja avaliada a legalidade e a viabilidade dessa proposta, considerando os aspectos legais e regulamentares aplicáveis.

Att.



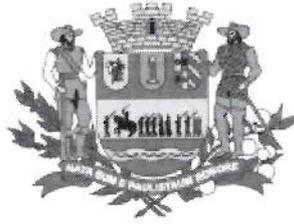
Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 06/03/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140101** e o código CRC **B20743C3**.

Referência: Processo nº 001047.000032/2025-06

SEI nº 0140101



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 581/2025 DESPACHO

Processo nº 001047.000032/2025-06
Interessado: Secretaria de Planejamento Urbano

A Chefia de Gabinete,

Analisando a documentação acostada, recomendo a alteração de UPA do Jardim Planalto, por UBS João Antonio Villanova, que se trata do nome oficial da unidade de saúde, conforme Cadastro Imobiliário em anexo.

Também acrescentar que o ICA possui concessão do uso da área autorizada pela lei 6.328/2021.

Que apesar dos dois prédios estarem num mesmo lote (croqui anexo), há divisão física e são tipos diferenciados de serviços/atendimentos públicos, sendo que a área a ser compartilhada para estacionamento, se pretende autorizar. Porem ressalto, salvo melhor juízo, que esse tipo de autorização não necessitaria ser legislativa e sim, por um ato administrativo autorizativo do Sr. Prefeito, com as obrigações de cada parte, pois se trata de imóvel publico, pertencente ao próprio Município.

Porem, a Lei Orgânica, estabelece que o Poder Executivo pode legislar sobre assuntos de interesse local, e se for de conveniência a autorização legislativa, mesmo sendo dispensável nesse caso, substituído por ato administrativo autorizativo, poderá ser encaminhada para a Câmara Municipal para deliberação.

Segue para análise e retorno, se necessário, para parecer final.

Atenciosamente,

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico



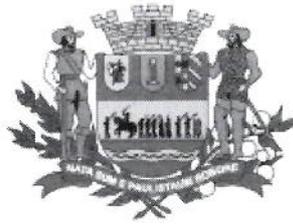
Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 11/03/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144107** e o código CRC **B8BFE50D**.

Referência: Processo nº 001047.000032/2025-06

SEI nº 0144107



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE

DESPACHO Nº 47/2025

Processo nº 001047.000032/2025-06

Interessado: Secretaria de Planejamento Urbano

À

Secretaria de Negócios Jurídicos

Prezado Procurador,

A Lei Orgânica, em seu art. 114, prevê que o uso de qualquer bem público deve ser feito mediante autorização legislativa nos casos de permissão de uso e concessão de uso. No caso de autorização de uso poderá ser feita por meio de Portaria, porém pelo período máximo de 90 dias, o que não é caso vertente.

Dito isto, entendo que o uso do estacionamento pela entidade deverá ser feito mediante autorização legislativa, mesmo porque, em consonância com seu despacho, embora os dois prédios estejam num mesmo lote, há divisão física dos mesmos.

Att.

Regina C. S. Bigheti

Coordenadora - GP



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 12/03/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144719** e o código CRC **80B2E262**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 608/2025 DESPACHO

Processo nº 001047.000032/2025-06

Interessado: Secretaria de Planejamento Urbano

A Secretaria de Negócios Jurídicos,

Trata-se de análise de minuta de projeto de lei e sua justificativa, onde se pretende compartilhar estacionamento de uma unidade de saúde e a OSC que possui concessão de área pública por lei municipal. Em que pese estarem no mesmo imóvel público, possuem separação física entre os imóveis e objetivos de atuação distintos.

Analisando a minuta recomendo a alteração de UPA do Jardim Planalto, por **UBS João Antonio Villanova**, por se tratar do nome oficial da unidade de saúde, conforme Cadastro Imobiliário em anexo.

Também acrescentar que o ICA, possui concessão do uso da área, autorizada pela lei 6.328/2021.

Do ponto de vista jurídico, nada a opor quanto ao ajuste celebrado, ressaltando que compete ao Município, conforme artigo 12, I, legislar sobre assuntos de interesse local, na área urbana e rural.

Atenciosamente,

Gerson Luiz Rossi Junior
procurador jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 12/03/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145231** e o código CRC **7F25D2F5**.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 42125

FOLHA Nº 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.328

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO GRATUITO, À INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 112, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o uso, a título gratuito, à **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, sito à Rua Sebastião Milano Sobrinho, nº 1453, Jardim Planalto, objeto da Matrícula nº 25.918, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-15-19-0310-001, contendo uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

***DA ÁREA:** O terreno mede 60,00 metros de frente para a Rua Sebastião Milano Sobrinho; do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 60,00 metros, confrontando com os lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Quadra "A"; do lado esquerdo mede 60,00 metros e confronta com a Gleba "B", e nos fundos mede 60,00 metros e confronta com o lote 14 da Quadra "A", encerrando uma área de 3.600,00 metros quadrados e uma área construída de 703,00 metros quadrados.*

§ 1º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo o desenvolvimento das atividades da entidade concessionária, no atendimento a crianças, adolescentes e jovens, de 06 a 24 anos, dentro do território do Bairro Jardim Planalto.

§ 2º A concessão administrativa de uso do imóvel de que trata esta Lei será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e autorização legislativa.

Art. 2º A entidade concessionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação do imóvel objeto da concessão, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer no mesmo, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público e fica proibida a dar outra destinação à área em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º A entidade concessionária ficará obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a promulgação da presente Lei, o seu Plano de Trabalho Social no atendimento à população alvo, atualizado.

Art. 4º As despesas com a reforma e adequação que, porventura, a entidade concessionária assumir, incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito indenizatório à entidade, a que título for.

§ 1º Fica o Poder Executivo assegurado o direito de vistoriar a qualquer tempo os serviços de melhoria no imóvel objeto deste ajuste, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

§ 2º Após a conclusão das melhorias introduzidas no imóvel, estas ficarão condicionadas a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, depois de comunicado por escrito, que deverá ser feito pela entidade concessionária ao término dos serviços, juntamente com a apresentação, pela mesma, de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

Art. 5º Inobstante os prazos estabelecidos nesta Lei, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela entidade concessionária, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo nº 2358/2020 que deu origem a presente Lei.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de julho de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 93/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
16 de julho de 2021
EXEMPLAR Nº 0328
17.7.2021
NO ORDENAMENTO MUNICIPAL
DIÁRIO Oficial



Memorial Descritivo

Objeto: CESSÃO DE USO

Local: Rua Sebastião Milano Sobrinho nº 1.453

Jardim Planalto , Mogi Mirim-SP.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Matricula : nº 25.918

Cadastro : 55-15-19-0310-001

DESCRIÇÃO LOTE 13 QUADRA "A"

O Terreno mede 60,00 metros de frente para a Rua Sebastião Milano Sobrinho , do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 60,00 metros confrontando com os lotes 7,8,9,10,11e 12 da quadra "A" , do lado esquerdo mede 60,00 metros e confronta com a Gleba "B" , e nos fundos mede 60,00 metros e confronta com o lote 14 da quadra "A" encerrando uma Área de 3.600,00 m2. Contendo uma área construída de 703,00 m2 ,

Mogi Mirim, 14 de Junho de 2021.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARIO MARANGONI FILHO

Secretaria de Planejamento Urbano



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA).

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, entidade civil sem fins lucrativos, situada à Avenida Brasília, nº 350, Loteamento Nova Mogi, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Presidente, a senhora **MARISTELA MASON ALBEJANTE**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 6.328, de 16 de julho de o Município de Mogi Mirim ora **CONCEDENTE**, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** com a **INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)**, ora **CONCESSIONÁRIA**, para a uso, a título gratuito, de um imóvel constante do patrimônio público municipal localizado na Rua Sebastião Milano Sobrinho, nº 1453, Bairro Jardim Planalto, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora **CONCEDENTE**, cede o referido imóvel que trata a cláusula primeira deste ajuste à **CONCESSIONÁRIA**, cuja área destina-se ao desenvolvimento de suas atividades, concernentes ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens, de 06 a 24 anos, dentro do território do Bairro Jardim Planalto, conforme seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços de melhoria, reforma e adequação que o imóvel necessitar serão executados sob a única e inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, os quais incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito indenizatório à entidade, a que título for.

§ 1º Fica à **CONCEDENTE** assegurado o direito de vistoriar a qualquer tempo os serviços de melhoria no imóvel objeto deste ajuste, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

§ 2º Após a conclusão das melhorias introduzidas no imóvel, estas ficarão condicionadas a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, depois de comunicado por escrito, que deverá ser feito pela **CONCESSIONÁRIA** ao término dos serviços, juntamente com a apresentação, pela mesma, de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUARTA

A **CONCESSIONÁRIA** arcará com os eventuais danos que vier a causar ao imóvel objeto deste ajuste, a terceiros e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, porventura advindos com a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo do presente contrato de concessão administrativa de uso é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e mediante prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA SEXTA

A inobservância das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** perante este ajuste e à Lei Municipal que lhe deu causa, dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão administrativa de uso, por parte da **CONCEDENTE**, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato de concessão administrativa de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da **CONCEDENTE**, nem a título gratuito.

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se mais, a **CONCESSIONÁRIA**, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

CLÁUSULA NONA

Findo o prazo de 30 (trinta) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel objeto deste ajuste reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à **CONCESSIONÁRIA**, com exceção de equipamentos e móveis introduzidos na mesma, os quais pertencem à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA

Verificando-se a retomada do imóvel, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da área, podendo ser renovado, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da **CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 16 de julho de 2021.

[Handwritten Signature]
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Concedente

[Handwritten Signature]
MARISTELA MASON ALBEJANTE
INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (ICA)
Concessionária

TESTEMUNHAS:-

1) *[Handwritten Signature]*
REGINA CÉLIA S. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito

2) _____

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSOES, EM

07-04-2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Ass. Adv. Públicos e Adv. Públicos

Finanças e Planejamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 07 de Abril de 25 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....